



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 419/93
===== =====

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A, EM NOME DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FGTS, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 94, DE 16/02/93, (D.O.U. DE 05/03/93) DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, EQUIVALENTE A CR\$105.475.600,00 (CENTO E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) EM 23/03/93.

ART. 2º - PARA A GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR PARCELA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM E/OU DO ICM-IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PARCELAMENTO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO CONSIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O PRAZO A QUE VIER A SER ESTABELECIDO PARA O PARCELAMENTO, DOTAÇÕES SUFICIENTES À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, 06 DE ABRIL DE 1

1.993.

Jose Ailton dos Reis
JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL